

JUSTIFICATIVA

Pereira Barreto, localizada na noroeste à beira do lendário rio Tietê, completamente isolada de outros centros mais favorecidos no campo educacional, sentem os seus habitantes, toda sorte de dificuldades na educação de seus filhos.

Contando o município com elevada população na idade escolar secundária e enfrentando, principalmente, a juventude feminina dificuldades incontroláveis para a sua locomoção a outros centros, permanecem no abandono, sem ao menos poder cultivar a própria vontade de melhorar o seu nível intelectual, cultural e profissional.

Dotar Pereira Barreto de escola na modalidade da presente proposição é um imperativo de consciência democrática e acima de tudo humana, pois, ignorar esses problemas básicos dos barretenses é um ato de descaso.

Por tudo isso e pelo estágio de alta capacidade produtiva fortemente demonstrado e a constante dedicação no labor pelo seu engrandecimento, justifica-se, plenamente, o objetivo do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N. 2.707, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Médico-Odontológico Rural, na Vila Icatuçu, no município de Ribeirão Pires

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado um Serviço Médico-Odontológico Rural, na Vila Icatuçu, no município de Ribeirão Pires, diretamente subordinado ao Departamento da Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Art. 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do serviço ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

Icatuçu, vila do município de Ribeirão Pires, vem, através da operosidade de sua população, se desenvolvendo nestes últimos tempos, principalmente no tocante a lavoura. No entanto, sofrem os seus moradores de enormes dificuldades no tocante ao amparo médico-odontológico.

Fatores vários corroboram para este estado de coisa: a humilde dos denodados lavradores, a magreza de recursos, as infundáveis dificuldades burocráticas inerentes dos maiores centros, as perdas de dias e mais úteis de serviços, em fim uma série enorme de fatores com que nunca sentiriam ânimo para sobrepujar.

O Serviço Médico-Odontológico, viria, assim, diretamente de encontro aos anseios e necessidades daquele povo e resolver este cruciente problema que tanto o atormenta.

Justifica-se dessa forma o objetivo do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N. 2.708, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Junqueirópolis

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Junqueirópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

Junqueirópolis, próspero município da alta paulista, vem experimentando constante progresso por meio do labor fecundo e inteligência dos governantes municipais, em perfeita consonância com o desejo inquebrantável do seu operoso povo.

Assim, note-se o progresso econômico-financeiro na proporção do crescimento populacional, ano após ano.

Acompanhando todo esse desenvolvimento, como consequência lógica, Junqueirópolis sente em toda a plenitude a constante melhoria social e cultural e vê a necessidade imperiosa da criação de mais escolas de grau médio, principalmente, como as do presente projeto de lei.

Dotar esse município de uma Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas é o dever inquestionável do Poder Público Estadual.

Justifica-se, portanto, por todos esses motivos o objetivo do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 2.709, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Médico-Odontológico Rural, no município de Registro

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico Rural, no município de Registro, diretamente subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Art. 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

Registro é hoje um centro rural de grande alcance pelo seu desenvolvimento no cultivo especializado de vários produtos.

A dedicação e o trabalho fecundo alicerçado no forte desejo de colaborar no engrandecimento da Nação e, a melhoria dos meios de transporte graças a construção da estrada interestadual BR-2, levaram Registro a posição privilegiada no cenário Nacional.

Apesar de toda a melhoria experimental, sente o seu povo a necessidade de receber aquilo que é primordial, ou seja, assistência médico-odontológica.

Dotar aquele município desse inestimável e primordial Serviço ao alcance de todos, é um imperativo urgente que já não se pode protelar, para que, aquele operoso povo continue a dar a São Paulo o progresso tão almejado.

Por tudo isso e levando em consideração que homem sem saúde não produz, justifica-se plenamente o objetivo do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 2.710, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Ibiúna

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Ibiúna.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

Ibiúna, há pouco elevada à Comarca, sofre atualmente radicais transformações, despertando para um futuro grandioso.

Deve-se esse despertar ao trabalho fecundo e dedicado do seu operoso povo que, não tem medido sacrifícios à causa desse desenvolvimento.

Graças a operosidade de todos, Ibiúna se expande econômica, cultural e socialmente e sente ampliada a possibilidade de melhores dias para os seus filhos.

Contando com um Ginásio Estadual, que abriga centenas de jovens no afã de receber ensinamentos para galgar melhores posições na vida, sente o entretanto, a necessidade de contar com uma escola como a da presente proposição.

Quer pela sua situação, quer pelo seu desenvolvimento, quer no sentido de possibilitar com facilidade e dentro das possibilidades financeiras dos seus moradores, é de justiça que se crie a Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, na centenária cidade de Ibiúna.

Por tudo isso, justifica-se o objetivo do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N. 2.711, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Médico-Odontológico Rural, no município de Junqueirópolis

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico Rural no município de Junqueirópolis, diretamente subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado, consignará dotações necessárias a onerar às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

Junqueirópolis é hoje um centro rural de grande alcance pelo seu desenvolvimento no cultivo especializado de vários produtos.

A dedicação e o trabalho fecundo alicerçado no forte desejo de colaborar no engrandecimento da Nação, levaram Junqueirópolis a posição privilegiada no cenário Nacional.

Apesar de todo o progresso, sente o seu povo a necessidade de receber aquilo que é primordial à sua vida, ou seja, a assistência médico-odontológica.

Dotar aquele município desse inestimável e primordial Serviço ao alcance de todos, é um imperativo urgente que já não se pode protelar para que aquele operoso povo continue a dar a São Paulo o progresso almejado.

Por tudo isso e levando em consideração que homem sem saúde não produz, justifica-se plenamente o objetivo do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 2.712, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Tupi Paulista

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Tupi Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

Tupi Paulista, cidade da alta paulista, expande-se a olhos vistos graças a dedicação, trabalho e sacrifício de seu laborioso povo.

Seu crescimento econômico, cultural e social amplia de maneira exantosa um futuro maior e melhor para a sua gente.

Dificuldades de toda a sorte vem sentindo a sua população, na educação de seus filhos, pela inexistência de escolas adequadas, dotadas de facilidades na locomoção e acessíveis dentro dos recursos financeiros de todos.

A criação da Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas virá, sem dúvida, sanar uma lacuna de altas proporções e dar a mocidade feminina de Tupi Paulista aquilo que merece e acalentado por tanto tempo.

Por tudo isso, justifica-se plenamente o objetivo do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 2.713, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Médico-Odontológico Rural, no município de Capão Bonito

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico Rural, no município de Capão Bonito, diretamente subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública da Assistência Social.

Art. 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado, consignará dotações necessárias a onerar às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

Capão Bonito, é hoje um município de grande alcance pelo seu desenvolvimento no cultivo especializado de vários produtos, principalmente da batata e do tomate.

A dedicação e o trabalho fecundo alicerçado no forte desejo de colaborar no engrandecimento da Nação, levaram Capão Bonito a posição privilegiada no cenário Nacional.

Apesar de todo o progresso, sente o seu povo a necessidade de receber aquilo que é primordial a sua vida, ou seja, a assistência médico-odontológica.

Dotar aquele município desse inestimável e primordial Serviço ao alcance de todos, é um imperativo urgente que já não se pode protelar para que aquele operoso povo continue a dar a São Paulo o progresso almejado.

Por tudo isso e levando-se em consideração que o homem sem saúde não produz, justifica-se plenamente o objetivo do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N. 2.714, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Adamantina

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Adamantina.

Art. 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

O município de Adamantina, através de ingentes esforços de sua população, cresce no sentido populacional e no desenvolvimento sócio econômico. Acompanhando essa melhoria o nível cultural e educacional se expande transcendendo o número de educandos disponíveis para a educação de todos na idade escolar.

Necessário se torna, nessa circunstância a criação de mais escolas no nível médio, e, especialmente de escolas especializadas como a da presente proposição.

A criação da Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas nessa localidade, virá sem dúvida, beneficiar uma plêiade de jovens e resolver um dos problemas cruciantes de todos os habitantes da comuna.

Adamantina, quer pela sua localização geográfica, quer pelo seu alto grau de desenvolvimento, já de há muito fez por merecer a instalação de escola dessa categoria.

Assim sendo, justifica-se plenamente o objetivo do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 2.715, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Médico-Odontológico, no município de Pirapozinho

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico, no município de Pirapozinho, diretamente subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Art. 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado, consignará dotações necessárias a onerar às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1963.

JUSTIFICATIVA

Situada na alta sorocabana, Pirapozinho, através do trabalho consciencioso, dedicado e inteiramente voltado para a produção agrícola, vem decididamente, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Apesar de estarem permanentemente inclinados nos deveres da lavoura, necessitam de atenção médico-odontológica fácil e acessíveis aos seus recursos financeiros.

Dificuldades de locomoção às cidades mais próximas e favorecidas pela existência desses serviços e dificuldades de abandonar o trabalho são fatores que pouco a pouco

climados nos deveres da lavoura, necessitam de atenção médico-odontológica fácil e acessíveis aos seus recursos financeiros.

Dificuldades de locomoção às cidades mais próximas e favorecidas pela existência desses serviços e dificuldades de abandonar o trabalho são fatores que pouco a pouco minam as energias tão necessárias para os serviços braçais da lavoura.

Dotando Pirapozinho de um Serviço Médico-Odontológico Rural, estará, o Governo, dando à sua população meios fáceis, rápidos e acessíveis no trato daquilo que é o essencial, à saúde do homem.

Assim sendo, o objetivo do presente Projeto de Lei fica plenamente justificado.

a.) Ioshifumi Utiyama

PROJETO DE LEI N. 2.716, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Obstétrico Domiciliar, no município de Irapuru

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Serviço Obstétrico Domiciliar, no município de Irapuru, diretamente subordinado ao Departamento de Saúde da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Art. 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

Irapuru, município da alta paulista, apesar do incessante trabalho desenvolvido pelas autoridades municipais em conjunto com o seu operoso povo, sofre como outros municípios menos favorecidos uma série enorme de dificuldades no amparo às parturientes, principalmente os pobres.

Os Serviços Domiciliares Obstétricos, viriam sanar grave lacuna e prestar relevantes serviços num dos pontos mais esquecidos dos Poderes Públicos. Assim sendo é do dever do Governo Estadual dotar no município de Irapuru, como em todos os centros menos favorecidos, para poder enfrentar o grave problema da mortalidade infantil.

Justifica-se desta forma o objetivo do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N. 2.717, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Alvares Machado

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criada, uma Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, no município de Alvares Machado.

Art. 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de Ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

O município de Alvares Machado, através de ingentes esforços de sua população, cresce no sentido populacional e no desenvolvimento sócio-econômico. Acompanhando essa melhoria o nível cultural e educacional se expande transcendendo o número de educandos disponíveis para a educação de todos na idade escolar.

Necessário se torna, nessa circunstância a criação de mais escolas no nível médio, e, especialmente de escolas especializadas como a da presente proposição.

A criação de Escola de Economia Doméstica e Artes Aplicadas nessa localidade, virá sem dúvida, beneficiar uma plêiade de jovens e resolver um dos problemas cruciantes de todos os habitantes da comuna.

Alvares Machado, quer pela sua localização geográfica, quer pelo seu alto grau de desenvolvimento, já de há muito fez por merecer a instalação de escola dessa categoria.

Assim sendo, justifica-se plenamente o objetivo do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 2.718, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Serviço Médico-Odontológico Rural, no município de Mirante do Paranapanema

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico, no município de Mirante do Paranapanema, diretamente subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Art. 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado, consignará dotações necessárias a onerar às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1963.
a.) Ioshifumi Utiyama

JUSTIFICATIVA

Situada na alta sorocabana, Mirante do Paranapanema, através do trabalho consciencioso, dedicado e inteiramente voltado para a produção agrícola, vem decididamente, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Apesar de estarem permanentemente inclinados nos deveres da lavoura, necessitam de atenção médico-odontológica fácil e acessíveis aos seus recursos financeiros.

Dificuldades de locomoção às cidades mais próximas e favorecidas pela existência desses serviços e dificuldades de abandonar o trabalho são fatores que pouco a pouco